

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros

<b>LICENÇA CONJUNTA</b>	<b>PORTARIA Nº 005/2020L.C SEMA-BM</b>
Nº PROCESSO: 005/2020L.C SEMA-BM	RAZÃO SOCIAL/INTERESSADO: LEANDRO FORNAZIER LTDA. / NOME FANTASIA: MINERAÇÃO ESPIRITO SANTO.
DATA DE EMISSÃO: 22/09/2020	C.N.P.J/ CPF: 36.152.855/0001-85 DATA DE VALIDADE: 22/09/2023

O Secretário de Meio Ambiente de Barra do Mendes, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal nº 728, De 19 De Setembro De 2003, que institui o a Código Municipal de Meio Ambiente de Barra do Mendes, regulamentada pelo decreto regulamentar nº 878/2018, de 13, de março de 2018, bem como Resolução Cepram nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução Cepram nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 005/2020L.C SEMA-BM, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 20 de setembro de 2023 para a empresa **LEANDRO FORNAZIER LTDA. / NOME FANTASIA: MINERAÇÃO ESPIRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob nº **36.152.855/0001-85**, sediada na **FAZ. POÇO GRANDE II MORRO DO POÇO GRANDE, S/N Zona Rural CEP: 44990-000 BARRA DO MENDES BA**, para fins de **EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTZITO, PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**. Com produção média de 670 toneladas/mês (250 m3/mês), ou 8.000 toneladas/ano (3.000 m³/ano), na área dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo ANM nº 871491/2018 instalada na Fazenda Poço Grande II e Grande Sorte II, Serra da Melancia, Zona Rural, CEP 44990-000, Município de Barra do Mendes/BA. Conforme parecer Técnico da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:


**–CONDICIONANTES–**

I - Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Estudo de Pequeno Impacto Ambiental – EPI, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Apresentar Roteiro de caracterização do Empreendimento - RCE, Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEMA. II - Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo DNPM, cabendo a empresa a apresentar este documento num prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. III – Realizar os trabalhos de lavra somente dentro dos limites da área de 14,0ha estabelecida pelas seguintes coordenadas (UTM/SIRGAS2000): **V0: X: 169549.36E e Y: 8684155.65N, correspondendo ao vértice zero (V0), e os lados, a partir deste vértice, tem as seguintes coordenadas: V1: X: 169646.11E e Y: 8683898.57N; V2: X: 169717.00E e Y: 8683710.20N; V3: X: 169576.84E e Y: 8683655.59N; V4: X: 169496.91 e Y: 8683839.26N; V5: X: 169360.31E e Y: 8684153.15N. Zona 23L; IV - Em caso de alteração da área de exploração, cabe a empresa solicitar com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vigente; V - Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. VI - Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de segurança a uma distância de 100, 200 e 300 m do(s) local(is) de acesso. VII - Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. VIII - Apresentar a SEMIMA, a cada ano da vigência da Licença, o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. IX - Apresentar a SEMMA, anualmente, os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CFEM referente ao Processo DNPM sob o nº 871491/2018. X - Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a SEMMA; XI - Apresentar a SEMMA imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em até 60 dias antes da expiração desta Licença, o Relatório de encerramento das atividades da (s) mina (s); XII - Apresentar a SEMMA, anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano de vigência da Licença; Relatório Anual de Lavra - RAL, acompanhado da ART do responsável técnico. XIII - Cumprir com os devidos encargos ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável local; **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação, independente da aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; **Art. 4º** - Estabelece que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e - SISEMA; **Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.**

*[Assinatura]*  
**Hélder Augusto Barreto Sodre**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 847/2017

*[Assinatura]*  
**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
**Wolfstan Sodré Pimentel**  
Assessor Ambiental  
CREA-BA: 0519403754



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990-000; Tel (74) 3654-1109/1189.